



Fidel
of
Ull

Câmara Municipal de Lisboa

Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 268/CML/DAFD/2019

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

LXC – Academia de Ciclismo de Lisboa

Programa Desportivo Municipal “Lisboa Sem Rodinhas” – Época Desportiva 2019/2020

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º 646/CML/2019, de 12/09/2010

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6419005705 Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 1138/2019

1. A Câmara Municipal de Lisboa, através do Departamento da Atividade Física e do Desporto e do Departamento de Educação promove, desde o ano letivo de 2017/2018 o “Programa de Apoio à Educação Física e Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico”. O Programa totalmente gratuito para os alunos, destina-se a todos os Agrupamentos de Escolas que manifestem, expressamente, o interesse em participar;
2. São várias as razões que fundamentam a manutenção e alargamento do programa pela Câmara Municipal de Lisboa. Efetivamente, as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Cidade de Lisboa, por si só, têm mantido dificuldades em garantir aos seus alunos as aprendizagens curriculares da Educação Física que constam dos Programas Oficiais de Expressão e Educação Físico-Motora;
3. No programa nacional a área da natação é apresentada como opcional, uma vez que nem sempre se encontram reunidas as condições próprias e indispensáveis para a sua inclusão com carácter

nuclear. No entanto, a aprendizagem da natação é considerada prioritária sempre que seja possível a sua concretização (Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho);

4. Em 2014/2015, o Programa foi alargado ao bloco de jogos para o ensino regular, através de um projeto-piloto. No ano letivo 2015/2016 o bloco dos jogos passou a fazer parte, na íntegra, da oferta do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico". A partir do ano letivo 2017/2018 a participação cumulativa no bloco da natação e no bloco de jogos é obrigatória;
5. Em 2016/2017, o Programa ampliou o seu campo de ação ao bloco das atividades rítmicas e expressivas para o ensino regular, através de um projeto-piloto;
6. A partir do ano letivo 2018/2019, e perante a adesão positiva ao Programa, a participação é cumulativa em dois blocos (mínimo), sendo o bloco de natação obrigatório;
7. A Direção Municipal de Mobilidade tem um plano para o reforço da utilização da bicicleta, identificando as crianças e jovens como público alvo prioritário a cativar neste processo;
8. Tendo em conta os fundamentos curriculares propugnados no Programa Nacional de Educação Física para o 1.º ciclo do Ensino Básico, o DAFD propôs o enquadramento e introdução do ensino de andar de bicicleta no âmbito dos blocos "Deslocamentos e Equilíbrios" para alunos do 1.º e 2.º ano e da "Patinagem" para os alunos do 3.º e 4.º ano;
9. A introdução desta aprendizagem para os alunos do 1.º ciclo com idades compreendidas entre os 5 e os 10 anos tem igualmente em vista a promoção e sensibilização, através da utilização da bicicleta, como catalisador a longo prazo, de uma tendência geracional, capaz de modificar os paradigmas da mobilidade na cidade e permitir assim contribuir para o planeamento e reestruturação da mobilidade urbana;
10. O Programa tem ainda como objetivo permitir, enquanto forma facilitadora, de preparação e aquisição de competências na área do Ciclocrosse e Cicloturismo para as crianças do 2.º e 3.º ciclo;
11. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
12. Estes apoios assumem, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «Capital Europeia do Desporto 2021». Este galardão, atribuído pela Associação Europeia das Cidades e Capitais do Desporto tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio de Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física, o que permite à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações;
13. Efetivamente, o importante, por ora, não é apenas e unicamente o foco no ano de 2021, mas sobretudo e essencialmente a caminhada que até lá se terá de fazer. O que interessa, pois, é o caminho, o «Road to 2021»;
14. São também parceiros deste projecto a EMEL, empresa municipal e a Federação Portuguesa de Ciclismo;

15.A LXC – Academia de Ciclismo de Lisboa, com sede na rua Raul Carapinha – Centro Cultural João das Regras s/n.º, 1500 – 542 Lisboa, identificada como pessoa colectiva com o n.º 514214074, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º 146568, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;

16.A atribuição do apoio de âmbito financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019,

E

A **LXC – Academia de Ciclismo de Lisboa**, com sede na rua Raul Carapinha – Centro Cultural João das Regras s/n.º, 1500 – 542 Lisboa, com a identificação fiscal n.º 514214074, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA 146568 adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a LXC – Academia de Ciclismo de Lisboa com vista ao incremento e alargamento do “Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico” que se concretiza na implementação do **Programa Desportivo Municipal “Lisboa Sem Rodinhas”** e acompanhamento dos alunos de ensino regular das Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico.
2. A cooperação entre as duas outorgantes concretiza-se:
 - a) **No que diz respeito ao Programa Desportivo Municipal “Lisboa Sem Rodinhas”:**
 - i. Na responsabilização pelo enquadramento técnico das aulas de iniciação à bicicleta dos alunos de ensino regular nos Agrupamentos de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico: Eça de Queiroz, Vergílio Ferreira, Restelo e Dona Filipa de

- Lencastre;
- ii. Na responsabilização no apoio especializado com vista à avaliação inicial e final das competências individuais dos alunos do ensino regular;
 - iii. Na organização e enquadramento técnico de 6 aulas de 45 minutos cada ao longo de três semanas consecutivas em dois turnos, destinadas aos alunos do 1.º ciclo do ensino regular dentro do espaço da escola;
3. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
4. A comparticipação financeira e não financeira prevista nas **Cláusulas Segunda e Quarta**, respetivamente, não será proporcionalmente aumentada ou diminuída em função do custo real do respetivo Programa, a não ser nos seguintes casos:
- a) Em caso de concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após entrega por escrito de fundamentação específica e concreta, elaborada pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Em caso de alteração (aumento ou diminuição face a alteração de circunstâncias não previstas ou de difícil previsão no momento atual) do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico", de acordo com a informação fundamentada a enviar, por escrito, por parte da **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de **17.713,44 € (dezassete mil setecentos e treze euros e quarenta e quatro cêntimos)**, com vista à organização e execução do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pela **Segunda Outorgante**.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) **Em 2019: Primeira Prestação – 10.628,06 € (dez mil seiscentos e vinte e oito euros e seis cêntimos)** correspondente a 60% do valor global a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;

- b) **Em 2020: Segunda Prestação - 5.314,03€ (cinco mil trezentos e catorze euros e três cêntimos)** correspondente a 30% do valor global, a transferir após entrega do relatório intercalar de execução física e financeira, no decorrer do 2.º trimestre de 2020 com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos;
- c) **Em 2020: Terceira Prestação - 1.771,34€ (mil setecentos e setenta e um euros e trinta e quatro cêntimos)** correspondente a 10% do valor global, a transferir após entrega do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.

Cláusula Quarta (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento de taxas e descontos dos preços respetivos previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, e correspondentes tabelas em vigor, cujo valor pode atingir até um limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) no período de vigência do Contrato (2019 e 2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato - Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Segunda** de acordo com o plano de pagamentos referenciado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Ceder os bens e isentar das taxas e preços aplicáveis e necessárias à concretização do Programa objecto do presente Contrato-Programa, inscritos nos mapas tipo a preencher

pelos serviços e unidades orgânicas competentes, de acordo com a solicitação da **Segunda Outorgante**;

- c) Nomear uma equipe constituída por um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária ligação entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML), por via do Departamento da Atividade Física e do Desporto e a Entidade, com vista à organização executiva do objeto do presente Contrato;
 - d) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
 - e) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do projeto desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, bem como à circulação desses dados.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira** do Contrato;
 - b) Nomear um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária articulação entre a Entidade e a Câmara Municipal de Lisboa (CML/DAFD);
 - c) Garantir a entrega de todos os relatórios solicitados nos prazos estabelecidos;
 - d) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- f) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos correspondentes custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);
- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto dos preços aplicáveis;
- k) Entregar junto dos serviços competentes da edilidade, os requerimentos com vista à obtenção de isenção das taxas aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML);
- l) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do Programa em causa.
- m) Colaborar e a fornecer, a qualquer momento, à **Primeira Outorgante** toda a informação e documentação solicitada por esta e relativa à execução do presente Contrato-Programa;
- n) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação das suas iniciativas, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais.

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, até 31 de julho de 2020 o relatório de execução física e financeira, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- i. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. O prazo previsto no número dois da presente cláusula poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das iniciativas e atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
6. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
4. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, bem como à circulação desses dados.
5. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, prévios desportivos e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima

(Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** comprometem-se e obrigam-se, isolada ou mutuamente, colaborar e desenvolver todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar com vista a assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Oitava **(Indicadores do projeto)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Programa indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Nona **(Prazo de vigência)**

O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e vigora até 31 de julho de 2020, sem prejuízo dos prazos de entrega dos relatórios finais de execução física e financeira, ou outras obrigações acessórias que decorram da vigência do mesmo.

Cláusula Décima **(Auditoria)**

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira **(Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão do Contrato- Programa efetua-se através de notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 e março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6419005705 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 1138/2019.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

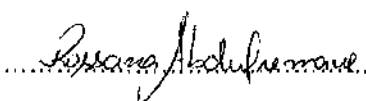
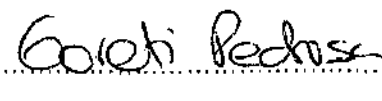
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 30 de Setembro de 2019, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa


.....
Carlos Manuel Castro

(Vereador)

LXC – Academia de Ciclismo de Lisboa


.....

.....
(Representantes legais)